

Ofício nº EM / 002 /2005

Em 04 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Wladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a substituição do vale-refeição, de que trata a Lei nº 2.844, de 27/12/90 e suas posteriores alterações, por pagamento em espécie, até 31 de dezembro do corrente ano, que deverá ser consignado em folha de pagamento.

A proposição em apreço, Senhor Presidente, visa solucionar a situação decorrente às dificuldades em contratarmos uma empresa do ramo, concedendo o pagamento em espécie, ao valor do vale-refeição, até 31 de dezembro do corrente ano, para que não venha fazer falta para expressivo número de servidores que deles necessitam para sua sobrevivência.

Além do mais, toda empresa cobra taxa de administração e com a presente medida, haverá economia aos cofres públicos.

Em face do acima exposto, e, certo de que o interesse dos servidores traduz igualmente o interesse do Governo Municipal pelos seus poderes Executivo e Legislativo, solicitamos a pronta aprovação desta medida, em regime de urgência-urgentíssima, para que o benefício possa ser incluído na folha de pagamento.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº EM-002/2005

Dispõe sobre a substituição do vale-refeição de que trata a Lei nº 2.844, de 27/12/90 e suas posteriores alterações, por pagamento em espécie, até 31 de dezembro de 2005.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo autorizado a substituir o vale-refeição de que trata a Lei 2.844, de 27/12/90 e suas posteriores alterações, por pagamento em espécie, até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o artigo 1º, será consignada em folha de pagamento, não incorporando ao salário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de janeiro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal